

## Direcção Regional de Educação do Alentejo

**Acordo n.º 53/2005.** — *Acordo de colaboração — Arranjos exteriores na Escola dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário de Mora.* — A Direcção Regional de Educação do Alentejo (DREA), representada pela respectiva directora regional, e a Câmara Municipal de Mora, representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

### Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a requalificação do espaço exterior da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário de Mora, na sequência da construção de uma escola do 1.º ciclo no recinto escolar da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário de Mora.

2.º

### Competências da Direcção Regional de Educação do Alentejo

À Direcção Regional de Educação do Alentejo compete:

- 1) Garantir o financiamento dos trabalhos de arranjos exteriores no perímetro da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário de Mora até ao limite de € 74 819,68 (IVA incluído);
- 2) Transferir o valor indicado no número anterior para a Câmara Municipal de Mora mediante os autos de medição, relativos a arranjos exteriores, devidamente validados.

3.º

### Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Assegurar a elaboração dos projectos do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- 2) Lançar o concurso e adjudicar e garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- 3) Garantir o financiamento do empreendimento;
- 4) Assegurar a construção do edifício, englobando construção civil, instalação eléctrica e redes de água, esgotos e telefone;
- 5) Assegurar a execução de arranjos exteriores integrados no perímetro da Escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas fluviais, rede de cabos e iluminação exterior;
- 6) Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola, nomeadamente redes de saneamento de águas fluviais, de abastecimento de água e de electricidade.

25 de Novembro de 2004. — Pela Direcção Regional de Educação do Alentejo, a Directora Regional, *Maria Teresa Ramalho Godinho.* — Pela Câmara Municipal de Mora, o Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas.*

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro.*

## Direcção Regional de Educação do Norte

**Acordo n.º 54/2005.** — *Rede de bibliotecas escolares — acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Celorico de Basto.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e das escolas seguidamente indicadas:

EB 2, 3 Gandarela, representada por Horácio Fernandes Lima, presidente do conselho executivo do Agrupamento;

EB 2, 3/S Celorico de Basto, representada por José Marcelino Queirós Faria Mota, presidente da CEI do Agrupamento;

e o município de Celorico de Basto, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Albertino Teixeira da Mota e Silva, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e no desenvolvimento de competências de infor-

mação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;

- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas forças de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas, que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e o desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede devem constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos, que permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem, de acordo com as condições e as dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, tendo presentes as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares que se encontram definidas no relatório síntese elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Celorico de Basto.

### Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento de actividades de ensino, curriculares, não lectivas e de ocupação de tempos livres e lúdicos.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e o seu suporte.

### Cláusula 3.ª

A DREN compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adotar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da gestão de informação e das ciências documentais e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária ao pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação no quadro de referência do citado relatório síntese com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

### Cláusula 4.ª

As escolas subscritoras comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do